

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Cristinápolis GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.919/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 29 da Constituição Federal de 1.988, Art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações posteriores, e ainda, a Instrução Normativa nº 01, de 24/08/2012, do Ministério da Integração Nacional, resolve:

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde, educação, cultura, infraestrutura e urbanismo, transporte público municipal, tecnologia e informação, são essenciais para a prestação do serviço público e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Considerando o estado em que a atual gestão encontrou a estrutura física e patrimonial dos bens públicos municipais, sendo deplorável, em total desrespeito com os munícipes, haja vista a destruição da frota de veículos, bens móveis e imóveis, instalações elétricas e telefônicas de escolas municipais e demais prédios públicos da administração, da ausência de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares, destruição das ambulâncias, tudo conforme relatórios dos secretários municipais que assim embasam esta situação emergencial encontrada atualmente, na forma de anexos a este.

Considerando que para a execução desses serviços públicos, essenciais e urgentes, neste momento podem ser destacados: o transporte de pessoas carentes à capital sergipana, que necessitam, periodicamente, e, ininterruptamente, de tratamento clínico/hospitalar, que este município não dispõe, tais como a realização de hemodiálise (procedimento através do qual uma máquina limpa e filtra o sangue, ou seja, faz a parte do trabalho que o rim doente não pode fazer); transporte de médicos e agentes de saúde para o funcionamento dos programas federais de assistencialismo na saúde pública da família nos povoados; abastecimento de combustível dos veículos das secretarias municipais; conserto de veículos; coleta de lixo:

Considerando que é necessário a adoção de procedimentos administrativos e legais, com a realização de licitação para contratação, aquisição ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, o que demanda tempo para o preparo,

com a confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação, comprometendo, assim, a execução dessas ações emergenciais;

Considerando ainda, que a administração publica tem como princípio basilar a prestação de serviços públicos essenciais à dignidade da pessoa humana, quais sejam: direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, em conjunto com outros entes federativos, amparados pela Constituição Federal de 1.988, na forma do seu Art. 6°, cumulado com o Art. 30, em que determina a competência dos Municípios: (...) "VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população"; que caso não se cumpra, haverá uma eventual paralisação, e, consequentemente a dispositivos constitucionais е violação estes demais da legislação infraconstitucional aplicável à espécie;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarado Situação de Emergência no Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- **Art. 2º** O Prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis, 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de FEVEREIRO de 2017.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 03/01/2017.

José Menezes Lima Sec. de Administração e Planejamento